

MANUAL DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Joule Asset Management

1. OBJETIVO, ESCOPO E PRINCÍPIOS NORTEADORES

1.1 Objetivo

Este Manual de Compliance e Controles Internos (“Manual”) tem por objetivo estabelecer, de forma clara, precisa e verificável, o arcabouço normativo interno da Joule Asset Management (“Joule”), assegurando a aderência integral às normas regulatórias aplicáveis, às regras de autorregulação da ANBIMA e às melhores práticas do mercado financeiro.

O Manual foi concebido para refletir fielmente a realidade operacional da Joule, incorporando lições aprendidas em interações regulatórias pretéritas, com especial atenção à prevenção de interpretações extensivas, ambíguas ou dissociadas dos fatos operacionais.

1.2 Escopo

Este Manual aplica-se a todos os sócios, diretores, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros que, de forma direta ou indireta, participem das atividades de gestão, apoio técnico, execução de ordens, controle, risco e compliance da Joule.

1.3 Princípios Norteadores

A atuação da Joule é regida, entre outros, pelos seguintes princípios: - Legalidade e aderência regulatória; - Segregação efetiva de funções; - Responsabilidade fiduciária do gestor; - Autonomia e independência dos controles; - Rastreabilidade, evidência e documentação; - Prevenção de conflitos de interesse; - Proporcionalidade e adequação ao modelo de negócio.

2. BASE NORMATIVA E REGULATÓRIA

Este Manual fundamenta-se, de forma não exaustiva, nos seguintes normativos: - Resolução CVM nº 175; - Resolução CVM nº 21; - Regras e Procedimentos ANBIMA, inclusive Código de AGRT e Regras de Deveres Básicos; - Demais normas da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à atividade de administração e gestão de recursos; - Regulamentos e documentos constitutivos dos fundos sob gestão.

Em caso de conflito entre normas internas e normativos externos, prevalecerá a norma de hierarquia superior.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS OPERACIONAIS

Para fins deste Manual, aplicam-se as seguintes definições, adotadas de forma técnica e objetiva:

3.1 Departamento Técnico (Seleção e Pesquisa)

Área responsável exclusivamente pela análise técnica, quantitativa ou qualitativa, elaboração de estudos, leitura e interpretação de modelos e sistemas algorítmicos, produção de insumos informacionais e suporte analítico à atividade de gestão.

O Departamento Técnico **não se confunde, não se sobrepõe e não substitui** a função de Gestão de Recursos. Suas atividades **não constituem** decisão de investimento, definição de estratégia, dimensionamento de posições, assunção de risco ou deliberação final sobre alocação de ativos.

Para fins de clareza normativa e prevenção de interpretações extensivas: - O Departamento Técnico atua **em regime de subordinação funcional** ao Gestor formalmente designado; - A interpretação de sinais de algoritmos, modelos quantitativos ou parâmetros sistemáticos constitui **atividade técnica e analítica de suporte**, e **não atividade decisória**; - O Departamento Técnico e o Executor de Ordens **não podem ser confundidos com o Gestor**, nem individual nem coletivamente; - Apenas o Gestor formal detém o **mandato decisório** sobre alocação, estratégia, dimensionamento e risco das carteiras.

A estrutura funcional da Joule é formalmente segregada entre: (i) Departamento Técnico (Seleção e Pesquisa), (ii) Gestão (Alocação e Estratégia), (iii) Execução de Ordens e (iv) Área de Risco e Compliance, sendo vedada qualquer interpretação que concentre funções decisórias fora da Gestão.

3.2 Gestão de Recursos (Gestão)

Atividade exercida exclusivamente pelo(s) gestor(es) formalmente designado(s), responsável(is) pela definição de estratégia, alocação de ativos, dimensionamento de posições, assunção de riscos e decisões finais de investimento, nos termos da regulamentação aplicável.

3.3 Execução de Ordens

Atividade operacional de envio e acompanhamento de ordens ao mercado, realizada sob estrita subordinação às decisões do gestor e às validações prévias de risco e compliance.

3.4 Área de Risco e Compliance

Área independente, responsável pelo monitoramento de limites, validação prévia de operações, identificação de desenquadramentos, aplicação de controles internos e exercício do poder de veto, quando aplicável.

3.5 Desenquadramento Passivo

Situação em que a extrapolação de limites decorre exclusivamente de variações de mercado, flutuações de preços ou alterações no patrimônio líquido, sem alteração deliberada da posição pelo gestor.

3.6 Desenquadramento Ativo

Situação em que a extrapolação de limites decorre de decisão de investimento, aumento de posição ou falha operacional imputável à atuação da gestão.

3.7 Sistema Algorítmico

Ferramenta ou modelo automatizado utilizado para geração de sinais, parâmetros ou insumos analíticos, cuja utilização não elimina, mitiga ou transfere a responsabilidade fiduciária do gestor.

4. GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Estrutura de Governança

A estrutura de governança da Joule assegura independência funcional entre: - Tomada de decisão de investimentos; - Execução operacional; - Controles de risco e compliance.

4.2 Responsabilidades do Gestor

Compete exclusivamente ao gestor formalmente designado: - Definir a estratégia de investimento, alocação de ativos, dimensionamento de posições e assunção de riscos; - Cumprir e fazer cumprir, de forma contínua, os limites regulatórios, estatutários e autorregulatórios aplicáveis, conforme a Resolução CVM nº 175 e as regras da ANBIMA; - Submeter-se integralmente às restrições, parâmetros objetivos e determinações decorrentes da Análise Prévia (Pré-Trade); - Respeitar o poder de veto do Diretor de Risco e Compliance, abstando-se de executar ou determinar operações que contrariem limites ou restrições formalmente estabelecidos; - Assumir responsabilidade integral por qualquer descumprimento dos limites previamente definidos, caracterizando-se, quando aplicável, desenquadramento ativo; -

Supervisionar a utilização de modelos e sistemas algorítmicos, mantendo a responsabilidade fiduciária integral pelas decisões de investimento.

4.3 Responsabilidades do Diretor de Risco e Compliance

Compete ao Diretor de Risco e Compliance: - Monitorar limites regulatórios, estatutários e autorregulatórios; - Validar previamente todas as operações (pré-trade); - Identificar e classificar desenquadramentos; - Determinar ações corretivas; - Exercer poder de veto sobre operações que violem limites ou políticas.

5. MONITORAMENTO PERIÓDICO DE ENQUADRAMENTO

Os procedimentos descritos neste capítulo atendem às exigências estabelecidas no Plano de Ação pactuado com a ANBIMA no âmbito da supervisão baseada em risco.

5.1 Objetivo

Assegurar o cumprimento contínuo de todos os limites aplicáveis aos fundos sob gestão.

No âmbito do sistema de Compliance e Controles Internos da Joule Asset Management, o controle operacional de risco é estruturado em **mecanismos complementares de monitoramento e prevenção**, destinados a assegurar o cumprimento dos limites legais, regulamentares e estatutários aplicáveis aos fundos sob gestão.

Esses mecanismos **não se confundem com a política de gestão de riscos**, a qual é tratada no Manual de Risco e Liquidez, tendo por foco exclusivo os **procedimentos operacionais de controle e verificação**.

5.2 Descrição Geral do Processo

Controle de Enquadramento Ex Post (Monitoramento Diário)

O controle de enquadramento ex post consiste no monitoramento diário das carteiras dos fundos, realizado pelo Diretor de Risco de forma independente, com base na carteira oficial disponibilizada pelo administrador fiduciário.

Esse monitoramento abrange:

- os limites de concentração por modalidade e
- os limites de concentração por emissor,

sempre observando o **critério mais restritivo** entre:

- os regulamentos e estatutos dos fundos; e

- a legislação e regulamentação vigentes, em especial a Resolução CVM nº 175.

Os resultados do monitoramento são registrados por meio de controles documentados e arquivados, permitindo a identificação tempestiva de eventuais desenquadramentos e a adoção das providências cabíveis, nos termos deste Manual, do Manual de Risco e Liquidez e do Código de Ética e Conduta.

5.3 Monitoramento Periódico – Requisitos de Efetividade

O monitoramento periódico de enquadramento assegura, de forma contínua e verificável: - Mapeamento integral de limites regulatórios, estatutários e autorregulatórios; - Execução diária, independente e documentada; - Capacidade de identificação tempestiva de desenquadramentos passivos e ativos; - Geração e manutenção de evidências auditáveis e rastreáveis.

6. ANÁLISE PRÉVIA (PRÉ-TRADE)

6.1 Objetivo

Assegurar que toda e qualquer operação seja previamente analisada quanto à aderência aos limites regulatórios, estatutários e às políticas internas aplicáveis.

Adicionalmente ao monitoramento ex post, a Joule adota **controle preventivo pré-trade**, de caráter obrigatório e diário, aplicável a **todas as classes de ativos e a todas as operações de compra e de venda**.

6.2 Descrição Geral do Processo

O controle preventivo pré-trade consiste na **definição formal, objetiva e documentada de limites financeiros máximos autorizados para cada operação**, elaborada pelo Diretor de Risco com base na carteira do dia anterior e disponibilizada à equipe de gestão **antes da abertura do pregão**.

Lógica do Controle Preventivo

Para a definição dos limites financeiros pré-trade, o controle considera:

- a exposição atual da carteira por modalidade e por emissor;
- os limites legais e estatutários aplicáveis, sempre adotando o critério mais restritivo; e
- a simulação de cenários adversos por meio de testes de estresse conservadores, que:
 - majoram artificialmente a exposição do ativo objeto da operação; e

- reduzem artificialmente a exposição dos demais ativos da carteira.

Essa metodologia tem por finalidade **criar margem de segurança ex ante**, assegurando que as operações sejam executadas dentro dos limites aplicáveis mesmo diante de oscilações de mercado.

O resultado do controle é a definição de um **valor financeiro máximo autorizado** para cada operação, que orienta de forma clara e objetiva a atuação da equipe de gestão.

Natureza do Controle e Responsabilidades

O controle preventivo pré-trade:

- **não se confunde com autorização operacional;**
- **não implica execução de ordens;**
- **não transfere ao Diretor de Risco funções de gestão ou de trading.**
- **Garante a independência física e institucional do Diretor de Risco**, sem participação na execução de ordens ou no processo decisório de investimento.
- **Não elimina nem mitiga a responsabilidade da Gestão** pelo cumprimento dos limites operacionais definidos, sem qualquer transferência ou compartilhamento da responsabilidade fiduciária atribuída à Gestão, em conformidade com este Manual, o Manual de Compliance e Controles Internos, o Código de Ética e a legislação vigente.

A decisão de investimento, a execução das ordens e o cumprimento dos limites definidos permanecem **integralmente sob responsabilidade da Gestão e da Execução**.

O **poder de veto do Diretor de Risco** se materializa:

- na definição formal e documentada dos limites financeiros máximos ex ante; e
- na obrigatoriedade normativa de que tais limites sejam respeitados.

O **descumprimento dos limites definidos no controle pré-trade caracteriza desenquadramento ativo**, nos termos deste Manual, do Manual de Risco e Liquidez e do Código de Ética e Conduta, independentemente do resultado financeiro da operação.

Evidência e Rastreabilidade

A evidência dos controles ex post e pré-trade é assegurada por meio de:

- planilhas versionadas;

- relatórios diários assinados pelo Diretor de Risco;
- arquivamento físico e digital estruturado, com rastreabilidade histórica e possibilidade de recuperação.

Os procedimentos descritos neste capítulo constituem mecanismos operacionais de controle e não se confundem com a política de gestão de riscos, a qual é tratada no Manual de Risco e Liquidez.

6.3 Análise Prévia (Pré-Trade) – Afirmações Normativas e Salvaguardas

Para fins de clareza interpretativa e consolidação normativa, a Análise Prévia (Pré-Trade) assegura que: - Os limites regulatórios, estatutários e autorregulatórios sejam estabelecidos **ex ante**, de maneira objetiva e parametrizada; - O Diretor de Risco e Compliance preserve, de forma independente, o poder de veto sobre operações que violem tais limites; - A execução das ordens e o cumprimento dos limites permaneçam como dever exclusivo da Gestão e da Execução; - Qualquer descumprimento posterior dos limites previamente estabelecidos caracterize desenquadramento ativo.

Essa estrutura preserva simultaneamente: - A independência funcional do Diretor de Risco e Compliance; - O mandato decisório e fiduciário da Gestão; - A segregação de funções, evitando interpretações de co-gestão por risco.

7. TRATAMENTO DE DESENQUADRAMENTOS

7.1 Classificação

Todo desenquadramento será formalmente classificado como **passivo** ou **ativo**, com base em critérios objetivos previamente definidos.

- **Desenquadramento Passivo:** decorre exclusivamente de oscilações de mercado, variações de preços ou alterações no patrimônio líquido, sem nova ação deliberada de investimento.
- **Desenquadramento Ativo:** decorre de decisão de investimento, execução de nova operação ou descumprimento de limites previamente definidos na Análise Prévia.

7.2 Procedimentos Operacionais

Uma vez identificado o desenquadramento, o seguinte fluxo será observado: 1. Registro imediato do evento pelo Diretor de Risco e Compliance; 2. Comunicação formal à Gestão, com solicitação de esclarecimentos técnicos; 3. Classificação do evento como desenquadramento passivo ou ativo, com base em critérios objetivos;

4. Definição e acompanhamento de plano de reenquadramento imediato, sempre no melhor interesse dos cotistas; 5. Caso o desenquadramento persista por prazo superior a **15 (quinze) dias**, adoção das providências regulatórias cabíveis, incluindo comunicações às autoridades competentes, nos termos da Resolução CVM nº 175; 6. Avaliação dos impactos regulatórios e operacionais, inclusive eventuais efeitos sobre o regime tributário do fundo, quando aplicável.

7.3 Consequências e Responsabilização

- O desenquadramento passivo implica dever de diligência e reenquadramento, sem caracterização automática de falha de gestão;
- O desenquadramento ativo caracteriza descumprimento das responsabilidades da gestão e enseja responsabilização interna, nos termos deste Manual, do Código de Ética da Joule e da legislação aplicável;
- A classificação como desenquadramento ativo poderá gerar abertura de procedimento disciplinar interno, sem prejuízo das comunicações e penalidades previstas na Resolução CVM 175 e nas regras da ANBIMA.

8. USO DE SISTEMAS ALGORÍTMICOS

8.1 Princípios e Enquadramento Regulatório

A Joule adota sistemas algorítmicos como ferramentas de suporte técnico à gestão, nos termos permitidos pela regulamentação vigente.

A leitura parametrizada de sinais algorítmicos constitui **atividade técnica e analítica de suporte**, e não atividade decisória ou de execução autônoma.

Nos termos da Resolução CVM nº 21/2021: - A utilização de algoritmos não mitiga, transfere ou substitui a responsabilidade fiduciária do Gestor; - O Gestor permanece integralmente responsável pelas decisões de investimento; - O código-fonte e a documentação técnica dos sistemas devem estar disponíveis à CVM, quando requerido.

8.2 Governança dos Algoritmos

Os sistemas algorítmicos: - Não executam ordens automaticamente; - Não possuem autonomia decisória; - São utilizados sob supervisão humana deliberada; - Estão subordinados à estratégia definida pelo Gestor.

8.3 Salvaguardas Interpretativas

É vedada qualquer interpretação que: - Caracterize o algoritmo como gestor; - Caracterize o intérprete técnico do algoritmo como gestor; - Atribua poder decisório ou de execução autônoma aos sistemas.

9. TREINAMENTO E CULTURA DE COMPLIANCE

9.1 Objetivo

Promover compreensão clara e uniforme das responsabilidades regulatórias, fiduciárias e éticas de todos os envolvidos.

9.2 Abrangência e Conteúdo

Os treinamentos abordarão, no mínimo: - Resolução CVM 175 e responsabilidades do gestor; - Regras de autorregulação da ANBIMA; - Segregação de funções e conflitos de interesse; - Uso de sistemas algorítmicos; - Procedimentos de pré-trade e tratamento de desenquadramentos.

9.3 Dever de Participação e Evidência

A participação é obrigatória e documentada, com registro de conteúdo, presença e periodicidade.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual será revisto periodicamente e sempre que houver alteração relevante na regulamentação ou no modelo de negócio da Joule.

A observância deste Manual é obrigatória, sendo seu descumprimento passível de medidas disciplinares internas, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.
